



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

10, 12, 2015

**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



PROCESSO Nº 0203/2013-CRF (Protocolo nº 130676/2013-4)
PAT Nº 0426/2013 - 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO E OFÍCIO
RECORRENTE POSTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA/SECRETARIA DE
ESTADO DA TRIBUTAÇÃO - SET
RECORRIDO OS MESMOS
RELATOR CONS. RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA

ACÓRDÃO Nº 02642015

FALTA DE APRESENTAÇÃO DE LIVROS FISCAIS. ENTRADA DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL. DENÚNCIA PARCIALMENTE INSUBSISTENTE.

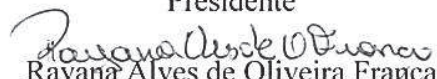
1. Na falta de entrega de livros fiscais solicitados pela autoridade competente, correta a aplicação da multa prevista no art. 340, IV, b, 2, do RICMS.
2. Comprovado o erro na inserção da quantidade de entrada na planilha de Levantamento Quantitativo da Movimentação de Combustível e corrigido o valor, inexistindo divergências, não se configura a presunção de entrada de mercadoria desacompanhada de documento fiscal.
3. Recurso de Ofício conhecido e negado. Recurso voluntário conhecido e provido em parte. Decisão singular reformada. Auto de Infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Recurso de Ofício e conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Voluntário, para reformar a decisão singular e julgar o auto de infração procedente em parte.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 08 de dezembro de 2015.


Natanael Cândido Filho

Presidente


Rayana Alves de Oliveira França
Relatora